

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

JUSTIFICATIVA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA VOLTADOS À GESTÃO ESTRATÉGICA, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE RECEITAS, REPASSES, CONVÊNIOS E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES FIRMADOS PELO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A Secretária Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços no intuito de fazer valer o princípio da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que: O Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 é bastante claro ao definir como inexigível a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria ao município de Alpinópolis.

Afirmamos que os valores ofertados são compatíveis com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza, afastando de plano qualquer alegação de superfaturamento.

IG2P - INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS LTDA.	35.819.801/0001-68
--	---------------------------

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, voltados à gestão estratégica, acompanhamento e monitoramento de receitas, repasses, convênios e demais instrumentos congêneres firmados pelo Município junto aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal e estadual, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços a serem contratados possuem natureza técnica especializada e caráter predominantemente intelectual, exigindo conhecimento aprofundado da legislação aplicável, domínio dos sistemas oficiais de gestão de convênios, transferências e prestação de contas, além de experiência prática na captação, execução, monitoramento e regularização de recursos públicos. Tais características conferem ao objeto natureza singular, inviabilizando a competição em razão da impossibilidade de comparação objetiva entre propostas.

Ressalta-se que a empresa pretendida já presta serviços ao Município, apresentando histórico de execução satisfatória, com resultados positivos na gestão e no acompanhamento de receitas e convênios, bem como pleno conhecimento da estrutura administrativa, dos fluxos internos e das necessidades específicas das secretarias demandantes. Essa circunstância



assegura continuidade administrativa, maior eficiência na execução dos serviços e redução de riscos decorrentes da descontinuidade contratual.

Adicionalmente, a empresa possui notória especialização, comprovada por sua atuação consolidada em diversos municípios, com acervo técnico relevante, qualificação profissional de sua equipe e experiência reconhecida na assessoria a entes públicos municipais. Tal atuação evidencia capacidade técnica diferenciada e aptidão para lidar com a complexidade e a dinamicidade dos instrumentos de transferência de recursos nas esferas federal e estadual.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresa de notória especialização, requisitos plenamente atendidos no presente caso.

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, razão pela qual a contratação direta se mostra legal, legítima e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público.

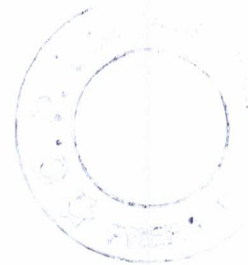
FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica voltados à gestão estratégica, acompanhamento e monitoramento de receitas, repasses, convênios e demais instrumentos congêneres, firmados pelo Município junto aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal e estadual, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Saúde, encontra respaldo jurídico na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme o referido dispositivo legal, é inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e singular, a serem executados por empresa de notória especialização.

No caso em tela, os serviços demandam conhecimento técnico específico, experiência comprovada e atuação continuada, envolvendo domínio da legislação aplicável às transferências voluntárias, convênios e instrumentos congêneres, bem como dos sistemas oficiais de acompanhamento, execução e prestação de contas. A empresa a ser contratada já presta serviços ao Município, com desempenho satisfatório, e possui atuação consolidada em diversos outros municípios, circunstância que comprova sua notória especialização e reforça a inviabilidade de competição.

Dessa forma, encontram-se atendidos os requisitos legais da natureza singular do objeto, da notória especialização da contratada e da inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público.



E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da empresa **IG2P - INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.819.801/0001-68**, fundamenta-se na sua notória especialização na área de assessoria e consultoria técnica voltados à gestão estratégica, acompanhamento e monitoramento de receitas, repasses, convênios e demais instrumentos congêneres, firmados pelo Município junto aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal e estadual, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se em critérios técnicos objetivos e no interesse público.

A empresa selecionada já presta serviços ao Município, apresentando desempenho satisfatório, cumprimento integral das obrigações contratuais e resultados positivos na gestão e no acompanhamento de receitas e convênios, demonstrando pleno conhecimento da estrutura administrativa municipal, dos fluxos internos e das necessidades específicas das secretarias demandantes. Tal circunstância assegura continuidade administrativa, maior eficiência na execução dos serviços e redução de riscos operacionais decorrentes da substituição do prestador.

Além disso, a empresa possui experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes em diversos outros municípios, evidenciando notória especialização, capacidade técnica diferenciada e domínio das normas e procedimentos aplicáveis às transferências intergovernamentais, convênios e instrumentos congêneres das esferas federal e estadual. Seu acervo técnico, aliado à qualificação profissional de sua equipe, demonstra aptidão para lidar com a complexidade e a especificidade do objeto contratual.

Ressalta-se, ainda, que a escolha do executante atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, uma vez que a manutenção da empresa especializada permite o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados, a mitigação de riscos de inadimplência junto aos órgãos concedentes e a maximização da captação e correta aplicação dos recursos públicos.

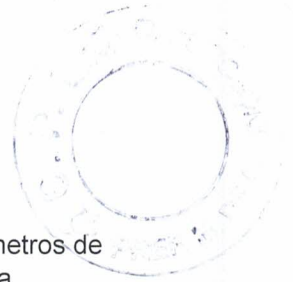
Diante do exposto, a escolha da referida empresa mostra-se técnica, justificada e plenamente compatível com o interesse da Administração Pública, atendendo aos requisitos legais aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total de R\$ 62.388,00 (Sessenta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais).

Para fins de atendimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise dos valores apresentados pela empresa contratada para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica voltados à gestão estratégica, acompanhamento e monitoramento de receitas, repasses, convênios e demais instrumentos congêneres, firmados pelo Município junto aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal e estadual, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Saúde.

Constatou-se que os preços ofertados se encontram compatíveis com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza, considerando a complexidade do objeto, o nível de



especialização exigido e a equipe técnica disponibilizada. Foram observados parâmetros de contratações similares em outros municípios, bem como informações obtidas junto a profissionais e empresas atuantes no setor, o que confirma a razoabilidade e a adequação da proposta apresentada.

Ressalta-se que a fixação dos valores atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, assegurando a obtenção de serviços de alta qualidade técnica, indispensáveis ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, o preço contratado mostra-se justo, compatível e adequado, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento, o que valida a contratação direta pela modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, em face destas breves considerações, acreditamos ser a proposta contratação clara de inexigibilidade.

Alpinópolis/MG, 22 de Dezembro de 2025.



GISLAÍNE MOREIRA BRASILEIRO BRITO SANTOS

Secretária Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**